



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO CGD/PR Nº 51, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República.

A PRESIDENTA DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020, art. 2º, inciso XII,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Presidência da República, aprovado em reunião ordinária, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CGD/PR nº 42, de 23 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 51, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

**REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 1º Os trabalhos do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República, regido pelo Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020, serão conduzidos nos termos deste Regimento.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República:

I - coordenar e implementar políticas, diretrizes e normas que assegurem a adoção de boas práticas de governança de Tecnologia da Informação e de Segurança da Informação;

II - promover a integração das estratégias de Tecnologia da Informação e de Segurança da Informação com as estratégias organizacionais;

III - estabelecer as diretrizes:

- a) de minimização de riscos na gestão das informações; e
- b) de priorização, de alteração e de distribuição dos recursos orçamentários destinados às ações de Tecnologia da Informação;
- c) de priorização, de alteração e de distribuição dos recursos orçamentários destinados às ações de Segurança da Informação.

IV - aprovar e monitorar a execução das políticas e dos planos de Tecnologia da Informação da Presidência da República:

- a) Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI ou equivalente;
- b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;
- c) Plano de Dados Abertos - PDA;
- d) Plano de Transformação Digital - PTD; e
- e) Política de Governança de Tecnologia da Informação da Presidência da República - PGTI/PR.

V - aprovar e monitorar a execução dos normativos de Segurança da Informação da Presidência da República:

- a) Política de Segurança da Informação da Presidência da República e os normativos de Segurança da Informação a ela vinculados, e monitorar a sua execução, observadas as disposições do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018; e
- b) Plano de Ação de Segurança da Informação da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

VI - aprovar e priorizar a execução de projetos de soluções tecnológicas da Presidência da República e Vice-Presidência da República.

§1º O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação ou equivalente conterá as visões estratégicas e os princípios que servirão de base para Plano Diretor de Tecnologia da Informação, devendo estar alinhado às diretrizes da Política de Governança de Tecnologia da Informação da Presidência da República - PGTI/PR e aos objetivos estratégicos da Estratégia de Governo Digital - EGD no âmbito da administração pública federal.

§2º A vigência dos documentos de planejamento referenciados nos incisos IV e V deste artigo será definida para cada plano, conforme legislação vigente.

§3º Os documentos objeto do §2º deverão ser atualizados anualmente ou, quando necessário, em decorrência do surgimento de fatores supervenientes que possam impactar substancialmente o planejamento inicial.

SEÇÃO I

Do Funcionamento

Art. 3º O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá; □ □

II - Secretário-Executivo da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; □ □

III - Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República; □ □

IV - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; □ □

V - Secretário-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; □ □

VI - Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República; □ □

VII – Assessor-Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República;

VIII - Chefe de Gabinete do Vice-Presidente da República; □ □ □

IX □ - Secretário de Administração da Casa Civil da Presidência da República; e □ □

X - Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Presidência da República. □ □ □

§ 1º Integram o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República e participarão de suas reuniões sem direito a voto;

I - Coordenador do Subcomitê de Segurança da Informação da Presidência da República; □ □

II – Coordenador do Subcomitê Técnico de Soluções Tecnológicas da Presidência da República; e □ □

II - Diretor de Tecnologia da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República. □ □

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, os membros do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República serão representados por seus substitutos legais.

Art. 4º O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por um de seus membros.

§ 1º É obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República ou de seu suplente em suas reuniões.

§ 2º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República é de maioria absoluta.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República terá o voto de qualidade em caso de empate.

§4º As reuniões ordinárias terão sua convocação preparada em consonância com a pauta encaminhada aos membros do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República.

§5º Deverá ser observado, para a convocação da reunião extraordinária, o prazo mínimo de três dias úteis de antecedência de sua realização, a qual, para ser subscrita pelos membros do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República, deverá conter a pauta a ser tratada.

§6º O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§7º A participação de convidados de que trata o § 6º ficará restrita ao tempo necessário para produzir os esclarecimentos a eles solicitados.

§8º A pauta para as reuniões ordinárias do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República será encaminhada aos seus membros com, no mínimo, dez dias úteis de antecedência da respectiva realização.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República será exercida pela Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 6º O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República poderá instituir comissões ou grupos de trabalho para subsidiar tecnicamente suas atividades e suas deliberações.

§ 1º As comissões e os grupos de trabalho de que trata o caput:

I – serão compostos na forma de ato do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República;

II – não poderão ter mais de dez membros;

III – terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a três operando simultaneamente.

§ 2º Os membros das comissões e dos grupos de trabalho de que trata o caput serão designados pelo Presidente do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República.

§ 3º O ato do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República de que trata o inciso I do § 1º definirá os objetivos específicos das comissões e dos grupos de trabalho instituídos.

Art.7º Os membros do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República, do Subcomitê de Segurança da Informação da Presidência da República, do Subcomitê Técnico de Soluções Tecnológicas da Presidência da República, do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais, das comissões e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de

videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 8º A participação no Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República, no Subcomitê de Segurança da Informação da Presidência da República, no Subcomitê Técnico de Soluções Tecnológicas da Presidência da República, no Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais, nas comissões e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Seção II

Das Atribuições dos Membros do Comitê

Art. 9º Ao Presidente do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - aprovar a pauta das reuniões, antes do envio aos demais membros;
- III - manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;
- IV - submeter à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- V - decidir, em caso de empate nas deliberações, utilizando o voto de qualidade;
- VI - decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;
- VII - assinar as portarias e as resoluções;
- VIII - propor as datas para realização das reuniões ordinárias; e
- IX - deliberar sobre as indicações dos participantes para grupos de trabalho.

Art. 10. Aos membros do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República compete:

- I - encaminhar matérias para análise e deliberação;
- II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;
- IV - debater e votar a matéria em discussão;
- V - apresentar questão de ordem relativa à aplicação deste Regimento Interno;
- VI - assinar as atas de reunião;
- VII - indicar pessoas físicas ou jurídicas para que possam contribuir para esclarecimentos das matérias a serem apreciadas pelo Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República; e
- VIII - indicar participantes para comissões e grupos de trabalho.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DO SUBCOMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 11. O Subcomitê de Segurança da Informação da Presidência da República tem por finalidade assessorar o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República na formulação das diretrizes de Segurança da Informação a serem implementadas pelos órgãos que o integram, dispostos no art. 3º.

Art. 12. Ao Subcomitê de Segurança da Informação da Presidência da República compete:

- I - elaborar e monitorar a implementação do Plano de Ação de Segurança da Informação da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;
- II - elaborar e propor ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República a Política de Segurança da Informação da Presidência da República e seus normativos complementares, incluídas as propostas de revisão e observadas as normas de segurança da informação editadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- III – propor ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República um sistema de gestão de segurança da informação;
- IV - propor diretrizes para o processo de gestão de riscos de segurança da informação, implementar e acompanhar sua execução;
- V - propor ações de promoção da cultura de segurança da informação;
- VI - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança da informação;
- VII - elaborar plano de investimento para as ações de segurança da informação;
- VIII - acompanhar os trabalhos de tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação;
- IX - manter contato com autoridades legais e provedores de serviço, de forma a garantir que ações adequadas e o apoio especializado possam ser rapidamente acionados na ocorrência de incidentes de segurança;
- X - promover e acompanhar estudos de práticas atuais afetas à segurança corporativa, tais como novas tecnologias, produtos, ameaças, vulnerabilidades, gerenciamento de risco, políticas de segurança e outras atividades relativas à segurança da informação, bem como seus impactos;
- XI – prestar informações sobre as atividades do Subcomitê de Segurança da Informação da Presidência da República e seus resultados, quando solicitadas;
- XII – consolidar os dados relativos à implementação da gestão de segurança da informação no âmbito dos órgãos integrantes do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República, a fim de responder auditorias e pedidos de informação provenientes de órgãos de controle e de outras instituições da Administração Pública Federal;
- XIII – acompanhar a aplicação de ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de violação da segurança da informação.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DO SUBCOMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

Art. 13. O Subcomitê Técnico de Soluções Tecnológicas da Presidência da República tem por finalidade assessorar o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República nos temas relacionados à governança do desenvolvimento de soluções tecnológicas na Presidência da República e na Vice-Presidência da República.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se desenvolvimento de soluções tecnológicas o desenvolvimento de sistemas de informação no âmbito dos órgãos representados pelos membros integrantes do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República, conforme disposto no art. 3º do Decreto 10.433, de 20 de julho de 2020, bem como a obtenção, aquisição ou contratação de soluções tecnológicas.

Art. 14. Ao Subcomitê Técnico de Soluções Tecnológicas da Presidência da República compete:

I – elaborar e monitorar a implementação das diretrizes de governança para o desenvolvimento de soluções tecnológicas no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, quanto:

- a) ao desenvolvimento seguro de sistemas, a serem observadas tanto para os sistemas desenvolvidos internamente como para os obtidos externamente, sob demanda ou adquiridos prontos;
- b) à conformidade dos requisitos técnicos e de segurança dos sistemas, previamente à sua homologação e disponibilização pelos usuários;
- c) à Metodologia para Desenvolvimento de Sistemas da Presidência da República, a qual deverá ser aplicada ao desenvolvimento, manutenção, sustentação e implantação de sistemas pelos órgãos representados no Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República que possuem área de Tecnologia da Informação em sua estrutura.

II - subsidiar o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação na priorização das demandas de desenvolvimento de soluções tecnológicas;□

III – propor o uso de novas tecnologias; e

IV – propor requisitos para avaliação de riscos das soluções tecnológicas.

CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DO SUBCOMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 15. O Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais da Presidência da República tem por finalidade adotar medidas e procedimentos uniformes e coordenados para garantir a conformidade das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelos órgãos da Presidência da República com a legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 16. Ao Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais da Presidência da República compete:

I - assessorar o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República na tomada de decisões sobre proteção de dados pessoais;

II - apoiar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Presidência da República no desempenho de suas atribuições;

III - prestar subsídios para as informações a serem prestadas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares de dados, sempre que solicitado pelo Encarregado;

IV - apoiar o planejamento, execução e acompanhamento das estratégias, programas, projetos e iniciativas relacionadas à proteção de dados pessoais;

V - propor ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República medidas atinentes à proteção de dados pessoais;

VI - prestar orientações aos Proprietários da Informação sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, em conformidade às diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República.

Art. 17. O Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais da Presidência da República se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu coordenador.

§ 1º A convocação para as reuniões ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico e ocorrerá com antecedência mínima de dois dias úteis da data de sua realização, se ordinárias, e de um dia útil, se extraordinárias.

§ 2º Será lavrada ata de todas as reuniões, contendo os temas debatidos, as decisões tomadas e os respectivos encaminhamentos, devendo ser arquivada e disponibilizada a todos os membros do Subcomitê.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA E DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 18. O apoio técnico-administrativo, as atividades de secretaria-executiva e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República serão prestados pela Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República.

Art. 20. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/09/2025, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6977022** e o código CRC **1CAE809F** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0